



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção e Cuidado à Pessoa com Câncer no Município de Maracás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Cuidado à Pessoa com Câncer no Município de Maracás, com o objetivo de garantir atendimento integral, humanizado e prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Cuidado à Pessoa com Câncer:

- I – Promoção da prevenção e diagnóstico precoce;
- II – Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- III – Atendimento humanizado e acolhedor em todas as etapas do tratamento;
- IV – Articulação entre os níveis de atenção básica, média e alta complexidade;
- V – Apoio psicossocial ao paciente e seus familiares;
- VI – Promoção de campanhas educativas e informativas;
- VII – Estímulo à reabilitação e reinserção social do paciente.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – Reduzir a incidência e mortalidade por câncer no município;
- II – Ampliar o acesso ao diagnóstico precoce;
- III – Assegurar o início do tratamento em tempo oportuno;
- IV – Melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- V – Oferecer suporte contínuo durante e após o tratamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 4º O Poder Executivo poderá implementar as seguintes ações:

- I – Criação de fluxo prioritário para atendimento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de câncer;
- II – Disponibilização de transporte para tratamento fora do domicílio, quando necessário;
- III – Oferta de acompanhamento psicológico e assistencial;
- IV – Realização de campanhas periódicas de prevenção;
- V – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde;
- VI – Parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação do atendimento.

Art. 5º O Município poderá instituir cadastro municipal de pessoas diagnosticadas com câncer, com a finalidade de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, assegurado o sigilo das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de maio de 2026.

Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maracás, uma Política Municipal de Atenção e Cuidado à Pessoa com Câncer, garantindo um olhar mais humano, organizado e eficiente para aqueles que enfrentam uma das doenças mais desafiadoras da atualidade.

O câncer exige não apenas tratamento médico, mas também suporte psicológico, social e estrutural. Muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso ao diagnóstico precoce, no deslocamento para tratamento e na continuidade do cuidado.

Ao instituir esta política, o município passa a organizar e fortalecer sua rede de atenção, promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, além de assegurar mais dignidade aos pacientes. Trata-se de uma iniciativa que reafirma o compromisso com a vida, com a saúde pública e com o cuidado às pessoas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 05 de maio de 2026.

Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador